

- 32) - Fios e pedras preciosas
 33) - Couros, ferragens, artefatos plásticos e de borrachas, vassouras, escovas, palhas de aço e semelhantes
 34) - Meias, malhas, Gravatas e longos

%	%	%
20	50	100
10	20	50
10	20	50

Notas:

A Licença será cobrada para especificação, caso o caso o contribuinte negocie em (mais de uma).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 27 de Novembro de 1969

[Assinatura]
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria,

na mesma data.

[Assinatura]
 Secretário.

Lei n.º 109 de 29 de Janeiro de 1970

Elevar Salário de Motoristas.

Anibal Giacomo de Souza, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário do Motorista do Gabinete do Prefeito, fica elevado para R\$ 320,00 (trezentos e vinte Cruzeiros Novos) mensais.

Art. 2º - O salário do Motorista do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, fica elevado para R\$ 280,00 (duzentos e vinte Cruzeiros Novos) mensais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 29 de Janeiro de 1970

[Assinatura]
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria, na mesma data.

[Assinatura] - Secretário.